



CONTRATO Nº 022/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**O MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO ME**, estabelecida no Sítio Rancho, S/N, Buenos Aires/PE – CEP: 55.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.491/0001-63, por seu representante legal Sr. Luiz Guilherme Pinho de Moura, portador da cédula de identidade nº 3.751.786 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 650.076.464-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 005/2019 - modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, homologado em 14/05/2019, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **Fornecimento Parcelado de Oxigênio com Cessão de Cilindros em Forma de Comodato para tender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade: 10.302.1001.2861.000 (Manutenção da UPA) - 10.302.101.2855.0000 (Manutenção do Hospital) - 10.302.1001.2863.0000 (Manutenção das Atividades do Centro de Parto) - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 80.352,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio medicinal capacidade de 10m <sup>3</sup> com	UND	396	<b>R\$ 122,00</b>	R\$ 48.312,00
2	Oxigênio medicinal capacidade de 1 m <sup>3</sup> com	UND	180	<b>R\$ 88,00</b>	R\$ 15.840,00
3	Oxigênio medicinal capacidade de 3 m <sup>3</sup> com	UND	180	<b>R\$ 90,00</b>	R\$ 16.200,00
TOTAL					R\$ 80.352,00

**Parágrafo único** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

O fornecimento de produtos deverá ser efetuado de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em até no Máximo 03 (três) horas, a partir da ordem de fornecimento, enviada à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A entrega será efetuada no Hospital Geral de Paudalho- PE - Paudalho- PE, no horário das 08 às 12 horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os produtos objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;



- e) Informar à **CONTRATADA** o quantitativo/dia/hora/local a serem fornecidos os produtos;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não tiverem boa apresentação e decidirá sobre a conveniência de enviar amostra dos produtos com problema para análise em órgão com credibilidade oficial.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos com os quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**, acondicionados em suas embalagens originais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- e) Entregar os produtos requisitados no local indicado na Cláusula Quinta;
- f) Entregar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";
- g) Substituir por novos, em até **24 (vinte quatro) horas** após a notificação, durante o expediente, quaisquer produtos que estiverem impróprios para o consumo, que apresentarem irregularidade no acondicionamento ou que forem entregues fora do prazo de validade especificado, sem implicar custos para a **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias, com condições de armazenamento e exposição de produtos;
- i) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do produto ora contratado, a qual será responsável por acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros;
- j) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o descarrego do produto, ou seja, do caminhão para o local de estocagem, situado na Secretaria de educação, no endereço e prazo citados na Cláusula Quinta;
- k) A **CONTRATADA** deverá emitir notas de entrega/ ordem de pedido, em papel timbrado da empresa, sendo em duas vias para controle na entrega e atesto da fatura/nota fiscal do mês correspondente ao consumo;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



l) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme dispositivo do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O Presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12 (Doze) Meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:



a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s);**

b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05(cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);

c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;



IV – pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal do Paudalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

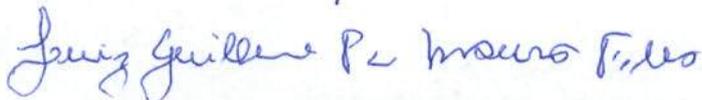
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Paudalho, 20 de Maio de 2019

  
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Secretário Municipal de Saúde/PE  
CONTRATANTE



LUIZ GUILHERME PINHO DE MOURA FILHO - ME  
Luiz Guilherme Pinho De Moura Filho  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº 04528208477

2.   
CPF nº 011.309.684-48